CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

FL. 15
SERVIDOR
6051
MAT.

COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PARECER DO PROJETO DE LEI 625/2013

AUTOR: VEREADOR TIAGO CORREIA

EMENTA: "Dispõe sobre a divulgação, na página da Secretaria Municipal da Saúde na internet, da relação dos medicamentos fornecidos pela mesma".

RELATOR: VEREADOR J. CARLOS FILHO

PARECER:

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador e esta concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sem sugestão de emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 201, Capítulo VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em retida análise ao Projeto de Lei 625/2013, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável e merece tramitação normal nessa Casa.

Assim, a proposta possui mérito e de acordo com o estudo técnico realizado pela Coordenação das Comissões, a saúde deve merecer proteção integral por parte do Poder Público, seja com medidas de cunho preventivo-promocionais ou por meio de medidas de recuperação do estado de saúde, inclusive as que permitem ou ampliam o acesso do cidadão ao tratamento adequado.

Este Projeto tramita nesta Comissão porque o acesso a medicamentos devem estar continuamente disponíveis, atendendo um dos princípios constitucionais mais importantes do Sistema Único de Saúde – a integralidade da atenção à saúde. Por entender que a informação é uma das principais ferramentas da administração pública, no sentido de consolidar esse direito, é compreensível que esta medida poderá facilitar o acesso a medicamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como possibilitar ao cidadão encontrar meios que ampliem o controle social e a participação da comunidade no que se refere às ações de saúde.

Dessa forma, as iniciativas propostas no Projeto vêm justamente ao encontro desses inexoráveis princípios.

Assim sendo, o Projeto não encontra qualquer ilegalidade e possui mérito relevante, merecendo tramitação normal nesta Casa Legislativa.

Voto

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 625, de 2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 03 de junho de 2014

Vereador Jr. Carlos Filho
Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 16
SERVIDOR
6051
MAT.